



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2025

Processo Licitatório nº. 071/2024
Concorrência Pública nº. 04/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA CONSTRUTORA MEGAPAV LTDA., COMO CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA FORMA ABAIXO

Aos dias 31 do mês de janeiro do ano de 2025, na Rua Vigário Antunes, nº. 155, centro, Itapeçerica/MG, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA - MG**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 107.784.606-14 e a empresa **CONSTRUTORA MEGAPAV LTDA.**, estabelecida na Rua Paraguai, nº. 105, sala 02, Vila Nirmatelle, em Formiga-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 52.889.260/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ian Erich Ramos Inácio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 094.680.106-19, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços para executar obras de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em vias públicas urbanas na sede deste Município, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 302.928,10 (trezentos e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 As medições serão realizadas mensalmente, conjuntamente por representantes do Contratante e da Contratada e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.2 Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento as obras efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovadas pela fiscalização do Contratante. As medições e DANFE deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

- a)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b)** Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;
- c)** Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;
- d)** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;



- e) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
f) Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, mediante o recebimento pela unidade administrativa demandante do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e do Boletim de Medição, contendo o detalhamento dos serviços executados.

4.3 O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento e, aceitação dos documentos de cobrança e após serem cumpridas as condições de pagamento infractadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente, bem como a identificação do convênio, qual seja, Convênio de Saída nº. 1301000985/2024/SEINFRA.

4.4.1 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.4.2 A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer serviços.

4.4.3 A Contratada deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas Autorizações de Serviço, no endereço eletrônico obras@itapeçerica.mg.gov.br, endereçando-o a Secretaria de Infraestrutura.

4.5 Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.6 A Contratada deverá, além dos documentos enumerados no subitem 4.2, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) referentes à obra.

4.7 Na hipótese de a Contratada não cumprir o disposto nos 14.3 o Contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

4.8 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 14.2 será suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.2 Ocorrerá reajuste aplicando-se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – SINAPI, nas seguintes hipóteses:

a) A partir da data da apresentação da proposta se, por culpa do Contratante, ocorrer decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do respectivo instrumento contratual.

b) Em face de atraso ou paralisação da obra, por culpa do Contratante, e que implique em atraso na sua execução de forma a ultrapassar 12 (doze) meses.

c) Na hipótese de acréscimos legais dos serviços e que resultem em atraso no cronograma executivo por período superior a 12 (doze) meses.

5.2.1 Os índices de reajuste serão aplicados sobre o saldo remanescente do contrato à executar, após o decurso de 12 (doze) meses e cujo atraso não tenha se dado por sua culpa ou omissão.

5.3 Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

6.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO POR APOSTILA E DOS ADITAMENTOS

7.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 As alterações contratuais serão formalizados por meio de TERMO ADITIVO, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante. Os aditamentos cumprirão os mesmos requisitos fixados para o contrato originário.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 A APOSTILA constitui uma faculdade, podendo a Administração optar pela formalização de TERMO ADITIVO por ser este um procedimento público mais solene e por conferir maior segurança jurídica à contratação.

7.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Na data de emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, o Contratante promoverá uma reunião para apresentar o fiscal do contrato e acertar os procedimentos de acompanhamento da execução e preenchimento do Diário de Obra.

8.2 Os serviços serão executados em conformidade com o orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos da obra, incluindo fornecimento total de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução.

8.3 As obras e serviços serão executados em regime de empreitada global, devendo a Contratada iniciar a execução destas a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo Contratante, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

8.4 A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para que a Contratada se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução da obra pelo preço proposto.

8.5 No decorrer da execução do contrato se eventualmente forem detectadas quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias que impliquem necessariamente em alterações do projeto da obra, estas deverão ser devidamente justificadas e apresentadas ao fiscal do contrato para as devidas providências e, possível autorização.

8.6 A Contratada planejará a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos



em conformidade rigorosa com o cronograma físico-financeiro e demais arquivos fornecidos pelo Contratante, obrigando-se a manter no local das obras:

- a) Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
- b) Registro de Autorização (ordem de serviço).

8.7 Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao Contratante, após a conclusão da mesma.

8.8 No Livro de Ocorrência mencionado na alínea “a” do subitem 13.7 serão lançadas pela Contratada, todas as ocorrências da obra tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de sua execução.

8.9 Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

8.10 A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.11 Deverá a Contratada analisar e conferir se os serviços e materiais empregados na pavimentação estão em conformidade com as condicionantes contratuais, bem como se os materiais aplicados e métodos utilizados condizem com as normas vigentes e projetos fornecidos pela Prefeitura.

8.12 O projeto foi elaborado visando suportar o trânsito local, razão pela qual o Contratante poderá contratar serviços especializados para análise técnica por meio da extração de corpo de prova, do tipo Janela, para inspeções individuais de pontos estratégicos ao longo das vias pavimentadas para verificação se foi aplicada a espessura do asfalto conforme projeto.

8.13 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

8.14 A entrega da obra não será aceita sem a execução de serviços imprescindíveis ao seu bom funcionamento e apresentação, modificações ou pequenos serviços que a boa técnica recomenda poderão ser discutidos e acertados entre as partes.

8.15 Será mantido pela Contratada perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra até sua entrega definitiva.

8.16 A Contratada manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, incluindo, encarregados com experiência e capacidade técnica necessárias para em caso de eventual irregularidade reportar-se, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, bem como substituir o responsável técnico na sua ausência.

8.17 São considerados documentos complementares à especificação técnica, independente da descrição:

- a) Todas as normas ABNT relativas ao objeto;
- b) Caderno de Encargos de Edificações da SUDECAP;
- c) Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes quando aprovados pela fiscalização;
- d) As normas do Governo Estadual e das concessionárias de serviço público;
- e) Normas do CREA estadual;
- f) Normas Municipais.

8.18 Ao final dos serviços a Contratada providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.



CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento da obra será feito em duas etapas sucessivas:

9.1.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o Recebimento Provisório mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias úteis** da comunicação escrita do contratado, ocasião em que, conforme o caso, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

9.1.1.1 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

9.1.2 Segunda etapa: após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

9.1.2.1 O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.3 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

10.3.1 Fica designado pelo Município como FISCAL o Sr. Adriano José da Silva, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

10.4 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



10.5 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.6 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.7 Compete ao Fiscal:

- a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b)** verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c)** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.8 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

10.9 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 A verificação da adequação e a aceitação da obra serão realizadas mensalmente pela fiscalização, considerando as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A Contratada deverá emitir relatório contendo as informações sobre os serviços realizados.

11.2 Nas obras de construção e/ou reforma de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme disposto no art. 618 do Código Civil. O prazo de 5 anos é irredutível, respondendo o empreiteiro/construtor pela solidez e segurança do empreendimento.

11.2.1 O prazo de garantia começa a contar a partir da data da entrega ou da certidão do habite-se, passando a computar a data que ocorrer por último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

12.1 As medições serão realizadas mensalmente, conjuntamente por representantes do Contratante e da Contratada e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.2 Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Relativas à contrapartida financeira: Ficha 312: 02.05.02.15.452.0022.1129.4.4.90.51.00- Fontes 1500; 1708; 1720; 1710; 1701.



b) Relativas a Transferência Especial do Estado: Dotação Orçamentária nº. 1301.15.451.099.4262.0001.4.4.40.42.01.0.15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

14.1 As vias públicas a serem pavimentadas estão localizadas na área urbana de Itapecerica, no Bairro Silvio Dias e estão assim identificadas: Rua Josafá Barbosa, Rua Sebastião Rafael e Rua Letícia Pena Pereira conforme disposto em projeto anexo.

14.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 14.3 para a entrega da obra.

14.3 Fica estipulado o período de 07 (Sete) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, como aquele necessário à mobilização da Contratada, ocasião em que esta deverá fornecer e instalar a placa com identificação da obra, conforme padrão do Contratante. Na fase de mobilização, deverá a Contratada encaminhar documentos à Prefeitura Municipal de Itapecerica, CEMIG, etc., solicitando as ligações provisórias necessárias à execução da obra.

14.4 O prazo de execução da obra é de **60 (sessenta) dias corridos dias corridos**, o qual começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

14.5 O pedido de prorrogação do prazo de entrega/execução deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) identificação do objeto, número da Concorrência e número da Nota de Empenho;
- b) justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) documentação comprobatória;
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente. Será feita a publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Havendo prorrogação de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 São obrigações da Contratada:

- I** Executar as obras e serviços nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos;
- II** Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas técnicas, projetos, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico/financeiro e demais documentos anexos do edital da licitação;
- III** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- IV** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- V** Atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- VI** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante;



- VII** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII** designar responsável técnico da obra (RT) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente inscrito no Órgão Competente da Região que está jurisdicionada a obra;
- IX** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;
- X** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21;
- XI** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços;
- XII** Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à EPI e segurança do trabalho.
- XIII** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho;
- XIV** Reparar, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;
- XV** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XVI** Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:
- a)** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapeçerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência
- b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapeçerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;
- d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada;
- XVII** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho;
- XVIII** Apresentar ao final da obra relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do Contratante, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;
- XIX** Prestar garantia da obra pelo prazo estabelecido no edital, atendendo também as normas técnicas (NBRs) pertinentes e leis vigentes;
- XX** Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XXI** Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XXII** Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XXIII** Emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;
- XXIV** Manter número telefônico e e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato;
- XXV** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 São obrigações do Contratante:

I Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato.

II Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada: às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços, desde que os responsáveis pela execução sejam devidamente identificados.

III Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

IV Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

V Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

VI Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VII Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços.

VIII Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

19.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Detentora do Contrato;

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do cancelamento do contrato.



19.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

19.3.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

19.4 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

19.6 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 19.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

19.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

19.8 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

19.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

19.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas da Secretaria de Infraestrutura.

19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I.** no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II.** no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

19.14 A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Mediante prévia e expressa autorização do Contratante, a Contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de **15% (quinze por cento) do valor total do contrato**.



20.2 Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

20.3 A autorização dada pelo Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela Contratada.

20.4 Cabe à Contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

20.5 Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

20.6 A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a)** Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b)** Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;
- c)** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- d)** Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;
- e)** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
- f)** Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 18.2 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a)** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- b)** Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do disposto no Contrato.
- c)** A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- d)** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação das multas aplicadas.
- e)** No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.
- f)** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de execução de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.1.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem na obra.

22.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.2 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 A Contratada prestou garantia na modalidade de Seguro-Garantia, no valor de R\$ 15.146,41 (quinze mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

23.1.1 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

23.1.2 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

23.2 O Contratante se utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o Contratante ainda reter créditos.

23.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.4 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



23.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

23.6 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

23.7 Garantia Legal

23.7.1 O prazo de garantia contra vícios de qualquer natureza dos serviços empregados na obra ora contratada é de 05 (cinco) anos, conforme previsto na legislação civil (art. 618 do CC).

23.7.2 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada para que refaça o serviço viciado de sua responsabilidade, sendo-lhe concedido prazo razoável para o cumprimento de tal obrigação.

23.7.3 Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA quanto ao atendimento de suas obrigações de garantia legal, o CONTRATANTE providenciará o refazimento do serviço viciado, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

24.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24.4 Fica designado como gestor do contrato o Sr. (a) Marcos Vinícius Abílio Faria, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A publicidade é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura. (art. 94, I da Lei 14.133).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica/MG, 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF nº 107.784.606-14

Prefeito Municipal



CONTRATADA: CONSTRUTORA MEGAPAV LTDA.

CNPJ nº. 52.889.260/0001-63

Sr. Ian Erich Ramos Inácio

CPF/MF nº. 094.680.106-19

Este Contrato foi examinado e
aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG 89.767
Assessora Jurídica